

cesso nº: 5401/2022 - DEPARTAMENTO DE PLANOS E ORÇAMEN-TO; **303**) decidiu, conforme despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar a emissão de empenho estimativo visando cobrir as despesas com acréscimos de valores de INSS - Processo nº: 5745/2022 - DEPTO. DE CONTABILIDADE - DCONT; **304**) decidiu indeferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 5797/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI; **305**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 5944/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; **306**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 6116/2022 - SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA; **307**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 6117/2022 - SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA; **308**) decidiu autorizar o solicitado no presente processo - Processo nº: 6305/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; **309**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: *6634/2022 - GESTÃO E BENEFÍCIOS; **310**) decidiu deferir o Requerimento de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 5605/2022; **311**) decidiu deferir o Requerimento de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 5712/2022; **312**) decidiu deferir o Requerimento de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 5841/2022; **313**) determinou à Procuradoria-Geral o ajuizamento de ação contra normas legais que impõem a instalação de termoeletricas longe das áreas produtoras de gás - Processo nº 6973/2022 - DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE; **314**) decidiu, com base no parecer da d. Procuradoria-Geral da Alerj, pela inaplicabilidade da Lei nº 7.753/2017 ao Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº: 15085/2021; **315**) decidiu, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, reconhecer a dívida e autorizar a emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF - Processo nº: 336/2022 - COORDENADORIA DE OFICINAS; **316**) decidiu, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, reconhecer a dívida e autorizar a emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF - Processo nº: 2737/2022 - COORDENADORIA DE OFICINAS; **317**) decidiu, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, reconhecer a dívida e autorizar a emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF - Processo nº: 3681/2022 - ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF; **318**) decidiu, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, reconhecer a dívida e autorizar a emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF - Processo nº: 3815/2022 - COORDENADORIA DE OFICINAS; **319**) decidiu, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, reconhecer a dívida e autorizar a emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF - Processo nº: 4623/2022 - SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA; **320**) decidiu, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, reconhecer a dívida e autorizar a emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF - Processo nº: 4624/2022 - SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA; **321**) decidiu, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, reconhecer a dívida e autorizar a emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, em favor da empresa ATUAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - Processo nº: 4625/2022 - SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA; **322**) a COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, aderindo às providências do Excelentíssimo Senhor Presidente neste processo, solicitou à Procuradoria-Geral o ajuizamento de ação em defesa do Povo Fluminense em face da desordenada privatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás - Processo nº: 6973/2022 - DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE; **323**) decidiu, nos termos do despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar a referida despesa - Processo nº *15544/2021 - ELERJ; **324**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da ALERJ para as devidas providências - Processo nº 1219/2022; **325**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da ALERJ para as devidas providências - Processo nº 3409/2022; **326**) aprovar *ATO "E"/MD/Nº 3923/2018 que APOSENTA, voluntariamente, a servidora WILMA MARIA DOS SANTOS DIAS, Especialista Legislativo, nível V, índice 2.500, matrícula nº 201.697-0, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição da República nº 41/03 e do Parecer da d. Procuradoria-Geral; **327**) decidiu deferir o Requerimento de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 5850/2021; **328**) decidiu deferir o Requerimento de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 5932/2022; **329**) decidiu, com base no parecer da d. Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar a emissão de empenho em favor da Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - Processo nº 9646/2021 - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO; **330**) decidiu, conforme despacho do Departamento de Administração de Pessoal, autorizar a exclusão do servidor ROBSON DE SOUSA MACEDO, por não fazer jus a progressão solicitada no presente processo - Processo nº 330/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL; **331**) decidiu, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral da Alerj, pela não admissão do recurso interposto pela empresa EBMC MOTOR PEÇAS LTDA, e opinando pelo conhecimento e desprovemento do recurso de ofício interposto pelo pregoeiro, bem como homologar o resultado do Pregão Presencial nº 08/2022, adjudicando o objeto do certame à licitante ZUNDFOLGE MOTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Processo nº 2257/2022 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; **332**) decidiu, deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 6700/2022 - SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA; **333**) decidiu, deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 6877/2022 - SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA; **334**) decidiu, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral da Alerj, autorizar o solicitado no presente processo - Processo nº 7205/2022 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO; **335**) *decidiu deferir o Requerimento de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 5850/2022; **336**) aprovar ATO N/MD/Nº 673/ 2022 EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AOS ANOS DE 2018, 2019, 2020 E 2021; **337**) decidiu, com base no parecer da d. Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar o aditamento ao Contrato nº 16/2020, firmado entre a ALERJ e a empresa Visual Sistema Eletrônico. Ltda - Processo nº 5387/2020 - SUBDIRETORIA GERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SDGEA; **338**) decidiu, com base no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, e em conformidade com o relatório da Comissão de Licitação, pela homologação da licitação por Pregão Presencial nº 06/2022, tendo o pregoeiro adjudicado o objeto do certame à licitante MSC COMÉRCIO LTDA, vencedora do certame - Processo nº 11928/2021 - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO; **339**) decidiu, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da ALERJ, autoriza celebração de convênio firmado entre a ALERJ e a Prefeitura Municipal de Pirai - Processo nº 13183/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI; **340**) decidiu, com base no parecer da d. Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar o acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ALERJ e a Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, a Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Ordem dos Advogados do Brasil - Processo nº 1008/2022 - SUBDIRETORIA-GERAL DE CULTURA - SDGC; **341**) decidiu, com base no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, pela homologação do Pregão Presencial nº 04/2022, declarado deserto pelo Pregoei-

ro, bem como autorizar a abertura de novo procedimento licitatório - Processo nº 1131/2022 - SUBDIRETORIA-GERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SDGEA; **342**) decidiu aceitar o ônus de que trata o presente Processo - Processo nº 1622/2022 - PRESIDÊNCIA; **343**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 3112/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; **344**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 3113/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; **345**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 3114/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; **346**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 3115/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; **347**) decidiu autorizar emissão de NAD em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, conforme solicitado no presente processo - Processo nº 3200/2022 - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **348**) decidiu, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, reconhecer a dívida e autorizar a emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, em favor da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - Processo nº 3418/2022 - DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA E DEBATES; **349**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 4221/2022 - SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA; **350**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 4575/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; **351**) decidiu deferir o Requerimento de Urgência para a tramitação do Projeto de Resolução nº 1152/2022; **352**) Nada mais havendo a tratar, às quinze horas, do dia 25 do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, é encerrada a presente reunião, da qual eu, MARCUS VINÍCIUS GIGLIO, Secretário-Geral da Mesa Diretora, lavrei a presente Ata. **Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente.**

***(República por haver saído com incorreções)**

Id: 2398060

Expediente Despachado pelo Presidente

PROJETO DE LEI Nº 6044/2022

ALTERA A LEI Nº 7174/2015 QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITD), DE COMPETÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.
Autor: Deputado ANDERSON MORAES

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle
Em 02.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Inclua-se o inciso XIX com o art.8º da Lei nº 7.174 de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"XIX - IX - a doação de imóvel residencial ocupado por pessoa idosa, com renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos, para fins residenciais, por uma única vez, quando feita a herdeiros necessários que também comprovem a renda mínima estabelecida neste artigo;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 01 de junho de 2022.
Deputado ANDERSON MORAES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa estimular o planejamento sucessório e facilitar a transmissão de imóveis, em vida, de pessoas idosas, com renda limitada, para herdeiros necessários, evitando entraves, irregularidades e aborrecimentos familiares em razão da transmissão por causa-mortis, isentando nossos idosos mais carentes que já detêm grande despesa com os cuidados de saúde que a sua idade requer.

PROJETO DE LEI Nº 6045/2022

ASSEGURA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR O DIREITO À COMUNICAÇÃO PRÉVIA QUANDO DO RELAXAMENTO DE MEDIDA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE OU DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA APLICADA CONTRA QUEM DEU CAUSA À VIOLÊNCIA.
Autor: Deputado ROSENVERG REIS

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Segurança Pública e Assuntos de Polícia
Em 02.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com o que dispõe o artigo 21 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, deverá ser assegurada a comunicação prévia à vítima de violência doméstica e familiar acerca do ato que fizer cessar a privação de liberdade ou medida protetiva de urgência, aplicada contra quem deu causa à violência.

Parágrafo único - Deverá ser amplamente divulgado nos órgãos públicos que façam o atendimento de vítimas de violência doméstica e familiar, o disposto no caput desse artigo.

Art. 2º - A comunicação deverá ser feita à vítima, ao seu advogado constituído ou ao defensor público pela autoridade judicial responsável pelo ato que fizer cessar a privação de liberdade ou medida protetiva de urgência, devendo ser realizada por escrito através de meio físico ou eletrônico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 02 de junho de 2022.
Deputado ROSENVERG REIS

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção, no artigo 21, prevê que a vítima ofendida deverá ser notificada sobre a saída da prisão, sem prejuízo do advogado constituído ou do defensor público. Vejamos:

"Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor."

O Rio de Janeiro teve um aumento de 18% nos casos de feminicídio e violência contra a mulher em 2021, quando comparado ao ano anterior.

De acordo com o boletim "Elas Vivem", da Rede de Observatórios da Segurança, o Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Bahia e Ceará, teve um caso de feminicídio a cada 12 horas em 2021.

Necessitamos de medidas que possam proteger essas vítimas de violência doméstica e familiar. E, por isso, garantir a comunicação prévia sobre o ato que fizer cessar a privação de liberdade ou medida protetiva de urgência, aplicada contra quem deu causa à violência.

Diante disso, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 6046/2022

DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 9214, DE 17 DE MARÇO DE 2021 AOS EMPREENHIMENTOS VENCEDORES DOS LEILÕES DE ENERGIA REALIZADOS NOS ANOS DE 2022 E 2023.
Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Minas e Energia; de Economia, Indústria e Comércio; de Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento, Finanças Fiscalização Financeira e Controle
Em 02.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica estendido o tratamento tributário especial da Lei Estadual nº 9214, de 17 de março de 2021, às empresas ou consórcios estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Estado do Rio de Janeiro que implementarem ou tenham implementado projetos de usinas de geração de energia elétrica, desde já consideradas de relevante interesse econômico e social para o Estado e que sejam vencedores dos leilões ocorridos em 2022 e 2023.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Estadual nº 9214, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, com fulcro na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos das Cláusula décima segunda e décima terceira do Convênio ICMS nº 190/2017, de 15 de dezembro de 2017, tratamento tributário especial para às empresas ou consórcios estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Estado do Rio de Janeiro que implementarem ou tenham implementado projetos de usinas de geração de energia elétrica, desde já consideradas de relevante interesse econômico e social para o Estado, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º O tratamento tributário especial referido no caput deste artigo se aplicam:

I - a empreendimentos que já tenham obtido a licença prévia ambiental;

II - a empresas ou consórcios vencedores dos Leilões de Energia realizados no ano de 2021, 2022 e 2023.
(...)

Art. 3º - Fica concedida, às empresas termoeletricas enquadradas no artigo 1º da Lei Estadual nº 9214, de 17 de março de 2021, vencedoras de leilões, isenção nas operações de compra de gás natural, produzido nacionalmente, a ser utilizado no seu processo de geração de energia elétrica, desde processado em unidade de processamento de gás natural instalada no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até a data de 31 de dezembro de 2023.

Plenário de Edifício Lúcio Costa, 02 de junho de 2022.
Deputado ANDRÉ CECILIANO

JUSTIFICATIVA

Em março de 2021, após tramitação nesta casa, foi aprovada a Lei Estadual nº 9214, publicada no dia 17, que pretendeu conceder regime tributário especial às empresas e consórcios instaladas ou que viessem a se instalar no Estado para exploração de energia gerada por termoeletricas.

Ocorre que a lei só abrangia os vencedores dos leilões ocorridos em 2021, tornando necessária estender o benefício aos leilões que irão ocorrer no ano de 2022 e 2023.

Nesse sentido, peço o apoio aos meus pares para aprovação da presente proposta.

PROJETO DE LEI Nº 6047/2022

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A "SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE".
Autor: Deputado SAMUEL MALAFAIA

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Trabalho Legislação Social e Seguridade Social; e de Saúde
Em 02.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Estadual de Valorização dos Trabalhadores da Saúde" a ser realizada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Durante a Semana Estadual de Valorização dos Trabalhadores da Saúde, serão promovidas atividades como palestras, seminários e atividades, buscando valorizar o trabalho dos profissionais da área da saúde, especialmente no que tange ao ambiente de trabalho, às causas e motivos de sobrecarga e o debate de alternativas e soluções de políticas públicas em defesa dos trabalhadores da área da saúde.

Art. 3º. A Semana Estadual de Valorização dos Trabalhadores da Saúde será celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 4º. O Anexo da Lei nº 5645, de 06 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

AGOSTO

(...)

PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO - "SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE"

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos e entidades de iniciativa privada, a fim de custear as despesas decorrentes do referido evento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 02 de junho de 2022.
Deputado SAMUEL MALAFAIA

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo instituir a criação da semana estadual de valorização dos trabalhadores da saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Esta proposição busca instituir uma semana de atenção, respeito, cuidado e debate sobre as trabalhadoras e os trabalhadores da área da saúde.

A pandemia da Covid-19 tornou nítida a importância dos trabalhadores da área da saúde para toda a sociedade. Também evidenciou os esforços destes profissionais de dedicação, empenho e esforço baseado em uma solidariedade transversal pela população residente no Brasil, por meio de gestos simbólicos. Com o intuito de tornar concreto este reconhecimento o projeto apresenta a criação de uma semana de valorização dos trabalhadores da saúde.